

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Miguel Reale Júnior,

Secretário da Segurança Pública

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.820, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983.

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, terreno sem benfeitorias, situado no município, necessário à construção da EEPG "Escritor Júlio Atlas"

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, um terreno sem benfeitorias, com a área de 9.797,99m² (nove mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados), situado no município e comarca de São Bernardo do Campo, necessário à construção da EEPG "Escritor Júlio Atlas", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 86.590/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Tem início no ponto "A", o qual está localizado no PC de concordância entre o alinhamento predial lateral direito da Rua Martins e o alinhamento predial lateral esquerdo da Rua Francisco Alves, distante 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) da interseção entre estes dois últimos alinhamentos citados; desse ponto segue em arco de curva à esquerda, de raio igual a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), na distância de 7,06 (sete metros e seis centímetros), até encontrar o ponto "B = PT", confrontando à direita com a confluência das Ruas Martins e Francisco Alves; desse ponto segue em reta pelo alinhamento predial lateral esquerdo da Rua Francisco Alves, na distância de 87,03m (oitenta e sete metros e três centímetros), até encontrar o ponto "C = PC", de concordância entre este último alinhamento citado e o alinhamento predial lateral esquerdo da Rua 17 de Março, confrontando, à direita, com o leito da Rua Francisco Alves; desse ponto segue em arco de curva à esquerda, de raio igual a 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), na distância de 10,20m (dez metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "D = PT", confrontando, à direita, com a confluência das Ruas Francisco Alves e 17 de Março; desse ponto segue em reta pelo alinhamento predial lateral esquerdo da Rua 17 de Março, na distância de 93,93 m (noventa e três metros e noventa e três centímetros), até encontrar o ponto "E", confrontando, à direita, com o leito da Rua 17 de Março; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 98,35m (noventa e oito metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto "F", confrontando à direita com áreas de propriedade de Júlio Filipini; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta, pelo alinhamento predial lateral direito da Rua Martins, na distância de 94,83 m (noventa e quatro metros e oitenta e três centímetros), até encontrar o ponto "A", onde teve início a presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.821, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza o recebimento, sob a forma de cessão, de terreno de acréscidos de marinha

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, sob a forma de cessão, terreno de acréscidos de Marinha, da União Federal, localizado no município de Iguape, que assim se descreve e confronta: "Iniciam-se no ponto "A", situado a 40,00 metros do alinhamento predial da Avenida Princesa Isabel com a Rua Porto General Câmara, deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Princesa Isabel, numa distância de 20,00 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros; confrontando com terrenos de marinha situado dentro de faixa doada à Prefeitura Municipal de Iguape, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 20,00 metros, confrontando com terrenos de marinha, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 40,00 metros, confrontando com terrenos de marinha, ocupados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, até encontrar o ponto "A". O polígono ora descrito encerra a área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), e esse mesmo polígono, está totalmente delimitado por meio de cerca de arame farpado preso em mourões de concreto. O local possui as seguintes benfeitorias públicas: a) redes de água, de energia elétrica e de telefone; b) pavimentação".

Artigo 2.º — O imóvel referido destinar-se-á à instalação de serviços da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, autarquia estadual vinculada à Secretaria da Saúde.

Artigo 3.º — A cessão de que trata o artigo primeiro será feita através de contrato, nos termos do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967 e artigo 26, inciso II, letra "b", do Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências — FUNBEC, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a SOBPAR - Sociedade Brasileira de Pesquisa e Assistência para Reabilitação Crânio-Facial, com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.824, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador, para repasse ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, destinado ao atendimento de diversas despesas de custeio, e altera o orçamento daquela Autarquia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, mediante suplementação de Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), obedecendo à discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GABINETE DO GOVERNADOR				
07.40	ENTIDADES SUPERVIZIONADAS				
2.2.1.1.1	TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS			130.000.000	
		SUB-TOTAL		130.000.000	
		TOTAL		130.000.000	
ATIVIDADES					
13.75.021.2.031	HOSP. CLIN. FAC. MED. USP	CORRENTES		130.000.000	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		130.000.000	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.50	HOSPITAL CLINICO FAC. MED. USP				
07.50.0	MATERIAL DE CONSUMO			50.000.000	
07.50.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			80.000.000	
		SUB-TOTAL		130.000.000	
		TOTAL		130.000.000	
ATIVIDADES					
13.75.021.2.031	ADMINISTRAÇÃO LERAL DO HOSPITAL	CORRENTES		130.000.000	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		130.000.000	

TABELA 3		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			130.000.000	
99.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			130.000.000	
		SUB-TOTAL		130.000.000	
		TOTAL		130.000.000	
ATIVIDADES					
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CORRENTES		130.000.000	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		130.000.000	

TABELA 4		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07	GOVERNADOR				
07.50	HOSPITAL CLINICO FAC. MED. USP				
		SUB-TOTAL		130.000.000	
		TOTAL		130.000.000	
ATIVIDADES					
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CORRENTES		130.000.000	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		130.000.000	

TABELA 5		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			130.000.000	
99.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			130.000.000	
		SUB-TOTAL		130.000.000	
		TOTAL		130.000.000	
ATIVIDADES					
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CORRENTES		130.000.000	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		130.000.000	

TABELA 6		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
07.50	HOSPITAL CLINICO FAC. MED. USP				
07.50.0	MATERIAL DE CONSUMO			50.000.000	
07.50.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			80.000.000	
		SUB-TOTAL		130.000.000	
		TOTAL		130.000.000	
ATIVIDADES					
13.75.021.2.031	ADMINISTRAÇÃO LERAL DO HOSPITAL	CORRENTES		130.000.000	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		130.000.000	

DECRETO N.º 21.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas com contribuições correntes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 287.053,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cinquenta e três cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 28 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE				
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE				
2.2.5.2	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES			287.053	
		SUB-TOTAL		287.053	
		TOTAL		287.053	
ATIVIDADES					
13.75.021.2.031	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CORRENTES		287.053	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		287.053	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
09	SECRETARIA DA SAUDE				
09.02	COORDENADORIA DE SAUDE DA COMUNIDADE				
2.2.5.2	PENSIONISTAS			287.053	
		SUB-TOTAL		287.053	
		TOTAL		287.053	
ATIVIDADES					
13.81.488.2.086	ASSIST. SOCIAL AOS MANEJANTES	CORRENTES		287.053	
		CAPITAL		0	
		TOTAL		287.053	

DECRETO N.º 21.826, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, destinado ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos, e altera o orçamento daquela Autarquia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 43.562.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do §